

§ 3º – Sem prejuízo do auto de infração, serão adotadas as seguintes medidas quando:
I – constatado que o veículo ou combinação de veículo está transitando fora do horário autorizado na AET:
a) retenção do veículo até o horário permitido; e
b) caso esteja em trânsito na via, o veículo ou conjunto transportador, deverá ser conduzido à base mais próxima ou local determinado, para a retenção até o horário permitido.
c) não haverá o recolhimento da AET.
II – constatado que o veículo ou combinação de veículo está transitando sem a escolta credenciada ou escolta oficial prevista na AET:
a) ficará retido até que seja regularizado com a escolta devida;
b) quando constatado na via, deverá ser conduzido à Base mais próxima ou local determinado para a retenção até apresentação da escolta devida; e
c) não haverá recolhimento da AET.
Art. 54 – A falsificação de AET, no todo ou em parte, ensinará a comunicação do fato ou o encaminhamento do responsável à autoridade policial, para apuração da possível prática do crime previsto no art. 297 do Código Penal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Nas rodovias objeto de concessão, a passagem do veículo ou conjunto transportador pelos postos de pedágio será registrada no verso da AET ou no sistema eletrônico.
Art. 56 – Nas rodovias objeto de concessão ou quando o transporte exigir escolta oficial, será obrigatória a apresentação de pedido de programação do transporte, sempre que o veículo ou conjunto transportador apresente dimensões e peso igual ou superior aos seguintes limites:
I – 3,50 metros de largura;
II – 5,40 metros de altura;
III – 35,00 metros de comprimento; ou
IV – 100 tf de PBT/PBTC.
§ 1º – ao realizar o pedido de programação, o transportador poderá indicar os dias e horários que pretende passar por cada trecho;
§ 2º – No prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados do registro da solicitação, a concessionária apresentará a programação de transposição dos trechos indicados no transporte.
§ 3º – A concessionária informará os motivos da não aceitação da programação eventualmente apresentada pelo transportador, com indicação das novas datas e horários, sendo a mais próxima possível daquela pretendida pelo transportador.
§ 4º – o pedido da programação deverá ser apresentado à concessionária por e-mail, acompanhado de uma cópia digitalizada da AET emitida pelo DER-MG ou por intermédio do sistema eletrônico de emissão de AET.
§ 5º – Obtida a programação, o transportador deverá solicitar junto à PMRV, via SEI, a escolta policial, observadas nas normas daquela corporação.
Art. 57 – O veículo ou combinação de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites regulamentares, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes em legislação específica.
Art. 58 – A AET não exime o beneficiário da responsabilidade pelos danos que vierem a causar à rodovia ou a terceiros, nos termos do § 2º do art. 101 do CTB.
Parágrafo Único – A AET não exime, também, a responsabilidade da pessoa jurídica especializada ou engenheiro indicados nas respectivas ART's.
Art. 59 – Sempre que necessário, o transportador solicitará diretamente à PMRV, via SEI, a realização de escolta oficial, observadas as normas e procedimentos adotados pela corporação.
Art. 60 – Constitui, solidariamente, dever do transportador, do embarcador e do engenheiro ou pessoa jurídica responsável pelos estudos para viabilização estrutural e geométrica do percurso, quando necessárias, o conhecimento e a fiel observância dos preceitos desta Portaria, da legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis ao transporte.
Art. 61 – Para fins de credenciamento junto ao DER-MG, a pessoa jurídica ou profissional de engenharia apresentarão a documentação prevista no Anexo III.

ANEXO I À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021
DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR

Características do Veículo	Características das Rodovias							
	Pistas Simples				Pistas Duplas			
	Nº de Veículosde Escolta		Velo–cidade		Nº de Veículosde Escolta		Velo–cidade	
Dimensões: Metros Peso Kg (PBT)	Cred.	DER-MG e/ ou PMRV	Total	Km/h	Cred.	DER-MG e/ ou PMRV	Total	Km/h
Largura (m):								
Até 3,20	–	–	–	60	–	–	–	60
3,21 a 3,80	1	–	1	50	1	–	1	60
3,81 a 5,00	2	–	2	50	1	–	1	60
5,01 a 5,50	1	1	2	40	2	–	2	50
Acima 5,50	2	1	3	40	1	1	2	40
Comprimento (m):								
Até 30,00	–	–	–	60	–	–	–	60
30,01 até 35,00	1	–	1	50	1	–	1	60
35,01 até 55,00	2	–	2	50	1	–	1	50
55,01 até 75,00	2	1	3	40	2	–	2	40
Acima de 75,00	2	1	3	40	2	1	3	40
Altura (m):								
Até 5,00	–	–	–	60	–	–	–	60
5,01 até 5,50	1	–	1	40	1	–	1	50
Acima de 5,50	2	–	2	30	1	–	1	40
Excesso Anterior (m):								
Até 3,00	–	–	–	60	–	–	–	60
Acima de 3,00	1	–	1	50	1	–	1	60
Excesso Posterior (m):								
Até 1,00	–	–	–	60	–	–	–	60
Acima de 1,00	1	–	1	50	1	–	1	60
Peso (tf):								
Até 74,0	–	–	–	70	–	–	–	70
Acima 74 até 100	–	–	–	60	–	–	–	60
Acima de 100 até 288	2	–	2	40(*1)	1	–	1	40 (*1)
Acima de 288	2	1	3	20	2	1	3	30

(*1) para cargas de peso superior a 100.000 kg as velocidades admissíveis variarão de 5 a 40 km/h.

Para os veículos dotados de eixo ou conjunto de eixos com suspensão mecânica ou hidropneumática ou pneumática		
Eixo isolado	com 2 pneumáticos por eixo	Até 7,5 tf
	com 4 pneumáticos por eixo	Até 12 tf
	com 8 pneumáticos por eixo	Até 16 tf
Conjunto de 2 eixos, não em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior ou igual a 2,40 m	com 2 pneumáticos por eixo	Até 15 tf
Conjunto de 2 eixos, em tandem	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 1,50 m	com 4 pneumáticos por eixo Até 22 tf
	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,50 m e inferior ou igual a 2,40 m	com 4 pneumáticos por eixo Até 24 tf
Conjunto de 3 eixos em tandem	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 1,50 m;	com 4 pneumáticos por eixo Até 28,5 tf
	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,50 m e inferior ou igual a 2,40 m;	com 4 pneumáticos por eixo Até 34,5 tf
Conjunto de 04 ou mais eixos, em tandem, limitado ao máximo de 6 eixos	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 1,50 m;	com 4 pneumáticos por eixo Até 9,3 tf/eixo
	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,50 m e inferior ou igual a 2,40 m;	com 8 pneumáticos por eixo Até 11,3 tf/eixo Até 10 tf/eixo Até 12 tf/eixo
Para conjuntos com mais de 4 eixos, com suspensão mecânica ou hidropneumática, os eixos adicionais deverão ser obrigatoriamente direcionais ou auto direcionais, devidamente comprovado mediante uma declaração do fabricante acompanhada do desenho técnico de fabricação do implemento rodoviário.		
Os conjuntos com suspensão mecânica, com mais de 4 eixos e limitado a 6 eixos, construídos e licenciados até 31 de janeiro de 2016 e que não atendam aos critérios fixados no item anterior, poderão circular até o término da sua vida útil.		
Não será permitido o trânsito de conjuntos com suspensão mecânica, com mais de 6 eixos.		

OBSERVAÇÕES:
Quando se tratar de autorização para transporte noturno, o número de escolta oficial (PMRV ou DER-MG) será acrescido de mais 1 viatura.

ANEXO II À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021.
LIMITE MÁXIMO DE PESO BRUTO POR EIXO PARA TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL

Para os veículos dotados de eixo ou conjunto de eixos com suspensão hidráulica			
Conjunto de 02 ou mais eixos, dotados de suspensão hidráulica	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,35 m e inferior a 1,50 m	com 8 pneumáticos por eixo	Até 11,3 tf/eixo
	Para distância entre eixos igual ou superior a 1,50 m e inferior a 2,40 m		
	Para distância entre eixos igual ou superior a 2,40 m, conjunto limitado ao máximo de 8 eixos	com 8 pneumáticos por eixo	Até 16 tf
O DER-MG poderá autorizar o uso de reboques modulares hidráulicos com 12 (doze) pneumáticos por eixo (terceira fila) ou 16 (dezesseis) pneumáticos por eixo (quarta fila), desde que a utilização destas configurações sejam tecnicamente comprovadas como necessárias, incluindo-se detalhamento dos cálculos referentes às lajes.			
Excepcionalmente desde que apresentado o EVE que comprove a viabilidade estrutural, os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou das linhas de eixos, poderão ser superados quando se tratar de	Carga indivisível com peso acima dos limites pré estabelecidos para a qual inexistam comprovadamente equipamento no mercado que possibilite o atendimento aqueles limites Caminhão trator com peso bruto e dimensões por eixo ou por conjunto de eixos, acima dos limites pré estabelecidos para possibilitar o arraste do conjunto transportador, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou de órgão certificador competente		
Eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) serão considerados eixos simples isolados, estarão limitados a no máximo 08 (oito) eixos para o limite de 16 tf / eixo	Conjuntos de eixos separados entre si por distância superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) contendo mais de 08 (oito) eixos terão peso por eixo limitado a 12 tf/ eixo		
Excepcionalmente, a critério do DER, para distância entre eixos inferior a 1,35 m	com 4 pneumáticos		Até 9,3 tf/eixo

Para Guindaste Auto propelido ou montado sobre chassi de caminhão e veículos especiais, os limites máximos de peso bruto por eixo ou por conjunto de eixos, respeitados os limites técnicos fornecidos pelos fabricantes, são os seguintes	Eixo simples com 2 pneumáticos por eixo (pneus convencionais)	Até 10 tf
	Eixo simples com 4 pneumáticos por eixo (pneus convencionais)	Até 13,75 tf
	Eixo duplo direcional, com 2 pneumáticos por eixo	Até 15 tf
	Eixo duplo em tandem com 4 pneumáticos por eixo (pneus convencionais)	Até 27,5 tf
	Eixo triplo em tandem com 4 pneumáticos por eixo (pneus convencionais)	Até 36 tf
	Eixos múltiplos com 2 pneumáticos por eixo, pneus extralargos, com suspensão hidropneumática, com distância entre eixos superior a 1,35 m e inferior a 1,65 m	Até 11 tf
	Eixos múltiplos com 2 pneumáticos por eixo, pneus extralargos, com suspensão hidropneumática, com distância entre eixos igual ou superior a 1,65 m	Até 12 tf

ANEXO III À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL DE ENGENHARIA
1 – Contrato Social;
2 – Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
3 – Declaração de inexistência de impeditivo legal;
4 – Certidão de Registro no CREA;
5 – Atestados de Capacidade Técnica;
OBSERVAÇÕES:
NOTA (1): As pessoas jurídicas ou os profissionais de engenharia (RT) deverão comprovar capacidade técnica para realização de estudos EVEs e emissão de laudos e relatórios de estruturas, de acompanhamento técnico e de instrumentação em obras de arte especiais (OAE).
NOTA (2): O credenciamento terá validade de 24 meses.

04 1477125 - 1

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ELIEL TEIXEIRA GOULART, MASP 1018463-8, da função gratificada FGI-7 ER1100319, a contar de 20/04/2021.

04 1476892 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 128, DE 03 DE MAIO DE 2021.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;
Considerando disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5182578-04.2018.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora, para o Nível IV – Grau D, retroativo à data do requerimento administrativo, 12 de Novembro de 2017.
Resolve:
Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 29, de 06 de Setembro de 2019, publicada em 18 de Setembro de 2019, que dispôs sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidor(a)Edina Cezario Franco- MASP:1194615.9,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5182578-04.2018.8.13.0024.,
Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.
Art. 3º - Conceder progressão na carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, visando a regularização na evolução.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1194615.9	EDINA CEZARIO FRANCO	AGSE	II	D	IV	D	12.11.2017

ANEXO II Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1194615.9	EDINA CEZARIO FRANCO	AGSE	IV	D	IV	E	12.11.2019

04 1476771 - 1

ATO Nº 227/2021
TORNA SEM EFEITO PROGRESSÃO NA CARREIRA.
Torna sem efeito na Resolução Nº 1365/12, de 19 de Dezembro de 2012, publicada em 20 de Dezembro de 2012, Resolução Nº 1529/2015, de 17 de Abril de 2015, publicada em 24 de Abril de 2015, que dispõem sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Edson Augusto Veloso – MASP: 904909.9, por motivo de concessão indevida.
Belo Horizonte, 03de Maio de 2021.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

04 1476756 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS RAS: 1) MLI FERRO VELHO E RECICLAGEM LTDA/MLJ REICCLA - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Barroso/MG, PA nº 1557/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 29/03/2031;
2) JOSE ELIAS DE LIMA OLIVEIRA/SÍTIO FARTURA - SÍTIO FARTURA - JOSÉ ELIAS DE LIMA OLIVEIRA, Suinocultura, São Miguel do Anta/MG, PA nº 5203/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/04/2031.
(a) Leonardo Sorbliny Schuchter.
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

04 1477164 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 16/12/2020 - pag. 12)
Onde se lê: O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:- Licença Previa - LP (LAC2): 1) Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Palma/MG, PA nº 5427/2020, Classe 4.(...) Leia-se: A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/ RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.1) Licença Previa - LP (LAC2): 1) Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Palma/MG, PA nº 5427/2020, Classe 4. (a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.
Secretária Executiva do COPAM.

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

04 1477162 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:1) ROBSON REIS DA SILVA - ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Brás Pires/MG, Protocolo nº 2140/2021; 2) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG/Interceptor Ubá, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Ubá/ MG, Protocolo nº 2176/2021. 3) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG/Elevatória de esgoto EEB-13 Ubá, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Ubá/ MG, Protocolo nº 2172/2021. 4) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG/Elevatória de esgoto EEB-05 Rodoviária Ubá, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Ubá/MG, Protocolo nº 2173/2021. 5) COMPANHIA DE



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210504233712019.